

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 04 de 22 de dezembro de 2016

Nº	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Valor da Bolsa
1	NUBIA APARECIDA SOARES	106.021.136-01	Atletismo	R\$ 11.000,00
2	ROSANGELA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	060.081.157-32	Atletismo	R\$ 11.000,00
3	THIAGO DO ROSARIO ANDRE	151.900.627-67	Atletismo	R\$ 11.000,00
4	HENRIQUE DA SILVA AVANCINI	108.003.247-90	Ciclismo MTB - XCO	R\$ 11.000,00
5	THAIS FIDELIS DOS SANTOS	367.163.488-08	Ginástica Artística	R\$ 15.000,00
6	ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR	125.133.196-30	Taekwondo	R\$ 11.000,00
7	ANDRE LUIS DA ROCHA ANTUNES	185.618.098-09	Atletismo Paralímpico	R\$ 15.000,00
8	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	009.496.614-14	Atletismo Paralímpico	R\$ 11.000,00
9	RAISSA ROCHA MACHADO	096.924.496-70	Atletismo Paralímpico	R\$ 15.000,00
10	JOVANE SILVA GUISSONE	001.356.760-88	Esgrima em CR	R\$ 11.000,00
11	MARCELO COLLET E SILVA MAURO	793.157.045-68	Paratriatlo	R\$ 11.000,00
12	RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA	009.821.504-31	Natação Paralímpica	R\$ 15.000,00

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Antes da abertura de inscrições online, os critérios para concessão da bolsa atleta aos praticantes de modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico serão enviados ao Conselho Nacional de Esporte (CNE) para análise e deliberação, nos termos do art. 5º da Lei 10.891 de 2004."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério do Esporte - ME.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 18 da Portaria nº 144, de 10 de maio de 2017, e com base na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério do Esporte - ME.

Parágrafo único. A legislação de referência consta do anexo desta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

II - arquivo central: setor responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente, bem como orientar aquelas referentes aos arquivos em fase corrente que forem objeto de digitalização e registro no SEI;

III - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

IV - protocolo setorial: unidades que desempenham atividades de apoio administrativo e possuem perfil de protocolo no SEI;

V - atividade de protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos e recebidos externamente e internamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e expedição de documentos;

VI - autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte da pessoa investida de autoridade para tal;

VII - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VIII - captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo no SEI, a partir das seguintes ações: digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

IX - categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, classificados quanto ao nível de acesso em público, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

X - credencial de acesso à informação classificada: credencial gerada no âmbito do SEI que permite acesso a processos sigilosos ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo válida com a confirmação de vinculação do usuário ao setor;

XI - código de classificação de documentos de arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

XII - código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

XIII - desentranhamento: retirada de um ou mais documentos de determinado processo;

XIV - despacho: ato processual que contém solicitação ou decisão proferida pela autoridade administrativa competente;

XV - detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XVI - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital, com a mesma validade do documento original;

XVII - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XVIII - documento corrente: documento arquivístico em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitua objeto de consultas frequentes;

XIX - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

XX - documento externo: documento de origem externa capturado no SEI;

XXI - documento interno: documento produzido no SEI;

XXII - documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico;

XXIII - documento permanente: documento arquivístico de valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado;

XXIV - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XXV - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos;

XXVI - informação orgânica: é a informação registrada em documento relativa às atividades do órgão produtor;

XXVII - informação sigilosa: submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

b) não classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XXVIII - juntada por anexação: união definitiva de um ou mais processo (s) a outro processo (considerado principal), com vista à continuidade da ação administrativa com a formação de um único processo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

XXIX - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI sobre o processo;

XXX - número do documento: código numérico sequencial gerado para identificar as sequências de tipo de documento;

XXXI - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XXXII - número único de protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo, produzido, recebido ou autuado no âmbito do Ministério do Esporte;

XXXIII - peça processual: documento que, sob diversas formas, integra o processo;

XXXIV - peticionamento eletrônico: envio, por parte de usuário externo, de documento visando formar novo processo, com por um já existente, requerer informação ou solicitar vista de processo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério do Esporte;

XXXV - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXXVI - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação ou relacionamento de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXXVII - protocolo central: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério do Esporte;

XXXVIII - atividades de protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

XXXIX - sistema eletrônico de informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos;

XL - sobrestamento de processos: interrupção formal do seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro;

XLI - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao Ministério do Esporte;

XLII - relacionamento de processos: associação temporária de um ou mais processos, que possuam o mesmo assunto e interessados diferentes, com o objetivo de complementar informações, dispensando, neste caso, a juntada por anexação;

XLIII - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI;

XLIV - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional e de processos do Ministério do Esporte;

XLV - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XLVI - usuário interno: servidor ou empregado em exercício no Ministério do Esporte que tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas ou custodiadas no SEI; e

XLVII - usuário colaborador: estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou qualquer outro colaborador do Ministério do Esporte autorizado a acessar processos eletrônicos.